PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2019.

Ofício GAPRE nº 938/2019

Senhora Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 60/2019 e respectivo Projeto de Lei, que *"Institui e regulamenta a Política Pública Municipal destinada à Juventude, e dá outras providências"*.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, meus protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em Exercício

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
RECEBIDO
EM 14 / 10 / 2019
HORA 15:38
ASSINATURA
DETLEG

À
Sua Excelência a Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
\Val

MENSAGEM Nº 60/2019

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os, sirvo-me desta MENSAGEM para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI o qual institui e regulamenta a política pública municipal destinada a juventude e dá providências correlatas.

O art. 30, incisos I e V da Constituição Federal permite a exploração direta do serviço público de estacionamento pelo município, bem como a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro", que dispõe no art. 24, *verbis*:

> *Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:*
> ...
> *VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;*
> *VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;*
> *X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; (grifo nosso)*

Atualmente, com a decisão proferida nos autos do processo judicial n.º 0005465-57.2014.8.19.0078, em que o Poder Executivo foi autorizado a retomar a prestação direta da exploração comercial de estacionamento rotativo de veículos em vias e áreas públicas, há a possibilidade de encampação do serviço, o que exatamente versa o Projeto de Lei em apreço.

Com a extinção da concessão, mesmo que não houvesse decisão judicial, o Poder Executivo pode encampar o serviço, por força do interesse público, com fulcro no art. 35, II da Lei 8.987, de 1995.

O programa ora proposto não implica em contratação de servidores públicos, nem em novas permissões de serviço, também não aumenta despesas públicas e ainda fornece renda e trabalho para adolescentes e jovens buzianos.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito

À
Sua Excelência a Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
\Val

PROJETO DE LEI Nº /2019

Institui e regulamenta a política pública municipal destinada a juventude e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, a Política Municipal da Juventude, que tem o objetivo de assegurar os direitos dos jovens, preparação para o trabalho, incentivo à conclusão do Ensino Médio, conclusão de curso de línguas e obtenção de certificados de proficiência internacionais e melhor atendimento ao turista na organização da mobilidade urbana, informações e do estacionamento público.

§1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas inseridas na faixa etária fixada na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que é de 15 a 29 anos.

§ 2º Aos adolescentes com idade entre 15 e 18 anos aplica-se a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, e, excepcionalmente, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

Art. 2º A Política Municipal da Juventude é regida pelos seguintes princípios, apontados no Estatuto da Juventude:

I – respeito à dignidade e à autonomia do jovem;

II – não discriminação;

III – respeito aos Direitos Humanos;

IV – respeito pela diferença e aceitação da juventude como parte da diversidade da condição humana, considerado o ciclo de vida;

V – igualdade de oportunidades com outras faixas etárias;

VI – desenvolvimento de ações conjuntas e articuladas entre a administração pública municipal, suas secretarias e a sociedade, de modo a assegurar a plena participação dos jovens nos espaços decisórios;

VII – promoção e valorização da pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e

VIII – estabelecimento de instrumentos legais e operacionais que assegurem, ao jovem, o pleno exercício de seus direitos e que propiciem a sua plena integração comunitária e o seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3° O Programa de Qualificação de Jovens será dividido em 2 (dois) projetos:

I – Projeto Jovem Aprendiz (18 a 29 anos), que dada à demanda do Município serão disponibilizadas de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) vagas para jovens, com bolsa auxílio mensal para participação no projeto no valor de 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, mediante processo seletivo simplificado, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Administração, obedecidos os preceitos legais de regência.

§ 1° O Projeto tem como objetivo o fortalecimento pessoal do jovem através da reflexão coletiva e construção de seu plano de vida, considerando os direitos do jovem preconizados pelo Estatuto da Juventude convergindo esforços para sua vida profissional.

§ 2° O exercício da função de controle e cobrança de estacionamento do Município, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 3° Os contratos decorrentes do processo seletivo simplificado a que se refere o inciso I, terão duração de 6 (seis) meses, renováveis por até 2 (dois) anos.

§ 4° Aos jovens serão disponibilizados 2 (dois) cursos públicos de idiomas – inglês e espanhol, por 2 (duas) horas diárias, 4 (quatro) vezes na semana, sendo obrigatória a comprovação da frequência regular.

§ 5° Alcançados os 2 (dois) anos de renovações sem desligamento, será garantida a possibilidade de realização de exame de proficiência internacional de idiomas (Toefl, Michigan ou similares) sem custos, para obtenção de certificado.

§ 6° Frequência regular à Educação de Jovens e Adultos – EJA, até a conclusão do Ensino Médio.

§ 7° Dentre os requisitos do Projeto, estão elencados ser morador do município de Armação dos Búzios, não ter exercido vínculo formal (carteira assinada, contrato temporário ou atividade empresária) nos últimos 6 (seis) meses, e estar matriculado e frequentando regularmente o sistema de educação formal, salvo se já tiver completado o Ensino Médio.

II – Projeto Adolescente Aprendiz (15 a 17 anos), que dada à demanda do município serão disponibilizadas de 20 (vinte) a 30 (trinta) vagas para adolescentes, com bolsa auxílio mensal para participação no Projeto no valor de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo nacional.

§ 1° O Projeto tem como objetivo assegurar os direitos dos adolescentes, o reconhecimento das suas diversidades, apoiar a criatividade juvenil, criar condições para sua autonomia, integração, desenvolvimento da cidadania, organização e participação efetiva na sociedade.

§ 2° O exercício da função de monitor escolar, como apoio ao professor, em disciplina que se destacar, após indicação e concurso interno nas escolas, no contraturno escolar, sendo 4 (quatro) horas diárias, 6 (seis) dias por semana, na escola da rede municipal onde estudar.

§ 3° Serão celebrados contratos de 6 (seis) meses, renováveis por até 2 (dois) anos, sem prejuízo de realização de nova prova, semestralmente, para verificação de condições para o exercício da função.

§ 4° Aos adolescentes serão disponibilizados dois cursos públicos de idiomas – inglês e espanhol, por 2 (duas) horas diárias, 4 (quatro) vezes na semana, sendo obrigatória a frequência regular.

§ 5° Alcançados os 2 (dois) anos de renovações sem desligamento, será garantida a possibilidade de realização de exame de proficiência internacional de idiomas (Toefl, Michigan ou similares) sem custos, para obtenção de certificado.

§ 6° Frequência à educação regular ou de jovens e adultos até a conclusão do Ensino Médio.

§ 7° São requisitos do Projeto ser morador do município de Armação dos Búzios e estar matriculado e frequentando regularmente o sistema de educação formal em escola pública municipal.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber e se necessário, para que se alcance a perfeita consecução dos fins desta Lei.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias da arrecadação do estacionamento e através de créditos especiais criados por leis específicas, quando necessários.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de de 2019.

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em Exercício